

Exmo. Sr. Deputado Jerônimo Goergen  
Digníssimo Relator  
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados

A Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais vem, respeitosamente, perante a V. Exa., a respeito dos **Projetos de Lei nº 1.375/2015 e 1.980/2015**, expor e requerer o seguinte:

A União editou a Lei nº 10.671/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor), na qual estão disciplinadas as normas gerais a respeito da proteção e defesa do consumidor torcedor no desporto profissional.

O art. 13-A, inciso II, do mesmo diploma legal estabelece proibição do torcedor portar bebidas alcoólicas, como condição para acesso e permanência no recinto esportivo:

Art. 13-A São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

[...]

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

A Lei Federal 10.671/2003 foi alterada em 2010 pela Lei 12.299, especialmente para instituir regramento mais rigoroso no que toca à segurança e às torcidas. Foi esse o contexto que recepcionou o inciso II do seu artigo 13-A. A palavra “bebidas”, consignada no dispositivo legal, não se refere, obviamente, a água ou refrigerantes. A palavra não foi incluída no texto legal para criar uma regra inócua. Por isso, veio acompanhada da expressão “proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência”.

A questão tem matriz constitucional, pois trata de direito fundamental à segurança, direito individual e coletivo, insculpido como cláusula pétrea da Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 5º).

  
VALBERTO COSME DE LIRA  
Procurador de Justiça

Pois foi nessa linha que trilhou o legislador federal quando da aprovação da Lei Geral da Copa, nº 12.663/12, a qual deliberadamente excluiu a proibição das bebidas alcoólicas apenas para a Copa do Mundo de Futebol e a Copa das Confederações, acreditando que o público da Copa tinha um perfil diferenciado e entre torcidas de seleções estrangeiras não existiria tamanha rivalidade e agressividade, como ocorre entre as torcidas de agremiações brasileiras.

Os fatos demonstraram que a avaliação dos parlamentares federais, à época, estava equivocada, absolutamente destoante da realidade, a ponto da entidade organizadora do evento, a FIFA, manifestar-se publicamente sobre os transtornos causados pela ingestão de bebida alcoólica nos estádios e aventar a possibilidade de proibição durante o evento esportivo.<sup>1</sup>

Jérôme Valcke diz estar preocupado com embriaguez nas arenas

Jamil Chade - O Estado de S. Paulo

01 Julho 2014 | 21h 36

Devido ao aumento da violência dentro e em volta dos estádios, secretário-geral da Fifa não descarta suspender a venda de cerveja

Depois de passar anos pressionando o Brasil a mudar sua constituição e aceitar servir cerveja de seu patrocinador na Copa do Mundo, Jérôme Valcke, secretário-geral da Fifa, agora se diz "muito assustado" com o nível de embriaguez nas arenas brasileiras. Ele não descarta suspender a venda da bebida se necessário por conta da violência. Valcke, que em 2012 sugeriu que o Brasil recebesse um "chute no traseiro" pelos atrasos, agora afirma que "não se lembra" do que disse.

<sup>1</sup><http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,copa-do-mundo,jerome-valcke-diz-estar-preocupado-com-embriaguez-nas-arenas,1521979>. Vide também: SCHNEIDER, Guilherme. **Torcedores argelinos brigam no Beira Rio e um acaba hospitalizado**. Disponível em <http://www.goal.com.br/news/227/copa-do-mundo-2014/2014/06/22/4905418/torcedores-argelinos-brigam-no-beira-rio-e-um-acaba>. AVELAR, André. **Torcedores bêbados podem fazer FIFA voltar atrás e proibir venda de cerveja na Copa**. Disponível em <http://esportes.r7.com/futebol/copa-do-mundo-2014/torcedores-bebados-podem-fazer-fifa-voltar-atras-e-proibir-venda-de-cerveja-na-copa-26062014>. SENA, Larice. **Briga entre sulamericanos voltam a causar apreensão no Maracanã**. Disponível em <http://esportes.r7.com/futebol/copa-do-mundo-2014/brigas-entre-sul-americanos-voltam-a-causar-apreensao-no-maracana-29062014>. Acesso em 09 de setembro de 2015.

VALBERTO COSME DE LIRA  
Procurador de Justiça

Na noite desta terça-feira, o francês foi entrevistado pelo SporTV e, em uma avaliação do Mundial, admitiu que a segurança é uma das prioridades até o final do torneio.

Nos últimos anos, a Fifa obrigou o governo a passar uma lei no Congresso e Valcke ainda percorreu cada câmara municipal de cidades sedes fazendo lobby pela transformação da regra que impedia a venda de bebidas nos estádios. Em 2012, ele chegou a dizer que "cerveja não era vodka".

**Mas com as rivalidades entre torcedores sul-americanos e as dezenas de brigas pelos estádios e nas ruas, Valcke indica que a cerveja é parte do problema. "Fiquei assustado com o álcool", disse. "Surpreendeu-me o nível de álcool. Talvez muitas pessoas estavam bêbadas e, quando se bebe, a violência pode aumentar", afirmou.**

A Budweiser é uma das principais patrocinadores da Fifa e exigiu que o Brasil adotasse uma lei especial apenas para o Mundial, liberando a bebida. Valcke não negou que a venda possa ser suspensa. "Se precisarmos controlar a venda, vamos controlar", disse. Ele admite que esse foi "um pedido da Fifa". Mas agora dá sinais de arrependimento. "Fiquei preocupado. Precisamos ver isso", admitiu.

Para os próximos jogos e principalmente para a final, a Fifa e os governos fortalecerão a segurança das arenas que continuam no torneio. Os vigias e policiais de estádios, os "stewards", que não serão mais usados serão transferidos para os demais que vão permanecer no torneio. Para a final, Valcke garante que a segurança "será máxima". Mas insiste que a responsabilidade é do governo.

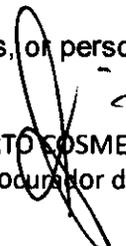
Quanto aos questionamentos acerca das experiências em outros países, especialmente na Europa, cuja realidade social ainda é bastante distante da brasileira, registra-se que a UEFA, a qual congrega os clubes europeus e é patrocinada por conhecida marca de cerveja, proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em suas competições desde o ano de 2006.

**UEFA Safety and Security Regulations::**

**Article 33 – Screening and searching of spectators**

2. (...) b) spectators do not bring any objects/substances into the stadium that are likely to be used in acts of violence, or alcohol or fireworks of any kind;

c) access is forbidden to known or potential troublemakers, or persons who are under the influence of alcohol or drugs.

  
VALBERTO COSME DE LIRA  
Procurador de Justiça

Article 36 – Distribution of alcohol

The match organizer must ensure that:

a) no public sale or distribution of alcohol is permitted within the stadium or its private environs;

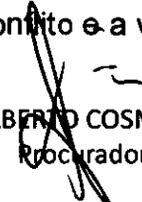
Aliás, a própria FIFA já proibiu a venda de bebidas alcoólicas nos estádios, conforme os ditames do art. 19 das Diretrizes de Segurança da FIFA, vigentes até 31 de dezembro de 2008. As Diretrizes afirmavam claramente que *"a venda e a distribuição de bebidas alcoólicas deve ser proibida dentro dos limites do estádio antes e durante o jogo"*. Definia-se, também, que *"se quaisquer pessoas dentro do estádio forem encontradas sob influência de álcool ou quaisquer outras substâncias que possam afetar seu estado de consciência, a polícia e as forças de segurança devem removê-la do estádio imediatamente"*.

As normas federais, por sua vez, fixam patamares de proteção e segurança para os torcedores, a serem observados em todo o país, o que não excluiu a possibilidade dos demais entes federados estipularem condições ainda mais rígidas, como aconteceu, por exemplo, no Município de Fortaleza, cuja Lei nº 9.477/2009 estendeu os efeitos da proibição para o entorno das praças esportivas, solução que ilide falsos argumentos, como aquele que defende a bebida no interior dos estádios, porque ela é vendida nos seus arredores. Segue transcrito o artigo 8º do citado diploma:

Art. 8º Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, em dias de jogos, no entorno dos estádios de futebol e ginásios esportivos localizados no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. A proibição de que trata a caput dar-se-á das 3 (três) horas que antecedem o início do jogo até 1 (uma) hora após seu término, num raio de distância de 100,00m (cem metros) dos limites dos estádios e ginásios.

Não obstante, o torcedor que interrompe a ingestão de álcool a partir do momento do seu acesso ao estádio tem os efeitos da intoxicação minimizados com o passar do tempo, atenuando-se os impulsos para o conflito e a violência.

  
VALBERTO COSME DE LIRA  
Procurador de Justiça

Estudos científicos apontam que “bebidas suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência” são as alcoólicas. Tal posicionamento, inclusive, já foi externado pela Presidente da Associação Brasileira do Estudo de Álcool e outras Drogas, Médica Psiquiatra Ana Cecília Marques, no artigo intitulado “Bebida Alcoólica deve ser liberada em estádios? Não”<sup>2</sup>:

*“O álcool afeta o controle dos impulsos e a capacidade de tomar decisões complexas, deixando a pessoa impulsiva. Ao ser exposta a pequenos conflitos, o intoxicado tende a responder com maior radicalismo e violência”.*

Até mesmo entidades privadas envolvidas com a prática do futebol profissional, a exemplo do tradicional Clube Atlético Mineiro, “em razão da dificuldade para fiscalização, controle e segurança dos torcedores” suspendeu a venda de cerveja no estádio onde manda seus jogos durante o atual campeonato brasileiro.<sup>3</sup>

A evidência de que a bebida alcoólica constitui-se um fator relevante para o aumento nos índices de violência de uma forma geral e, especificamente, nos estádios de futebol, aparece em estudos e dados estatísticos colhidos, sobretudo, antes e depois da proibição da bebida alcoólica nos estados, bem assim, no reconhecimento de decisões proferidas em âmbito das justiças estaduais, quando do julgamento de ações relacionadas ao tema.<sup>4</sup>

Não por outra razão é que tal proibição foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro após a assinatura de Termo firmado entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça e a Confederação Brasileira de

<sup>2</sup>Disponível em: < <http://abrafam.org.br/artigos/bebida-alcoolica-deve-ser-liberada-em-estadios-nao/>>. Acesso em: 18 de agosto de 2015.

<sup>3</sup><http://www.atletico.com.br/nao-havera-venda-de-cerveja-no-jogo-atletico-x-avai/>

<sup>4</sup>V. decismum proferido pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte – MG na ACP nº 0024.07.466.891-4 e TJCE, 4ª C Cível, Ag.Inst. 0003277-02.2011.8.06.0000.

VALBERTO COSME DE LIRA  
Procurador de Justiça

Futebol, que ensejou a edição da Resolução da Presidência da CBF n.º 01/2008, que assim dispõe:

- 1 – Proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediarem partidas de futebol integrantes de competições coordenadas tecnicamente pela CBF, cujas partidas são organizadas pelas Federações e pelas entidades de prática desportiva detentoras do mando de jogo (Clubes).
- 2 – Aprovar o anexo Adendo ao Protocolo de Intenções celebrado entre o CNPG e a CBF dispendo sobre a proibição de consumo e venda de bebida alcoólica no interior dos estádios de futebol.
- 3 – Estabelecemos que as pessoas físicas e jurídicas que não atenderem ao disposto nesta Resolução se sujeitarão às penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;
- 4 – A presente Resolução entrará em vigor no dia 10 de maio de 2008, data do início do Campeonato Brasileiro de 2008.

Lembra-se, por oportuno, que, pelos mesmos motivos de segurança, igual proibição é prevista no Regulamento Oficial 2014/2015 da Confederação Brasileira de Vôlei<sup>5</sup>, esporte nacional coletivo com estrutura e conquistas expressivas, que já ultrapassam o futebol brasileiro:

Item 8:

§ 22º Proibir terminantemente o ingresso e a venda de produtos em latas, garrafas, recipientes de vidro e de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, bem como o seu trânsito dentro do estádio.

Nos estádios de Pernambuco e Minas Gerais, houve uma redução de 71,5% e 45%, respectivamente, no número de ocorrências policiais após a efetiva proibição de bebidas alcoólicas. Em São Paulo, o número de ocorrências registradas no ano pela Polícia Militar despencou de 1.745 para 49.<sup>6</sup> E não se pode olvidar todas as cenas de barbáries, por vezes culminadas

<sup>5</sup> Disponível em: < <http://superliga.cbv.com.br/REGULAMENTO-OFICIAL-SUPERLIGA-2014-2015.pdf>>. Acesso em: 18 de agosto de 2015. Pág. 29.

<sup>6</sup> Fontes: Ministério Público do Estado de Pernambuco, Polícia Civil – 1º Departamento de Polícia de Belo Horizonte e Polícia Militar do Estado de São Paulo – 2º BPChq, respectivamente.

VALBERTO COSME DE LIRA  
Procurador de Justiça

com mortes e lesões graves, publicamente divulgadas pelos jornais e emissoras de televisão, demonstrando que, no Brasil, a prevenção da violência e a separação de torcidas rivais pela Polícia Militar implica verdadeira operação de guerra. São centenas de homens em dia de jogo com grande rivalidade e elevado grau de risco. Policiais retirados das ruas para evitar brigas e violência nos estádios de futebol e nos seus entornos. Nesse contexto, aliar rivalidade e predisposição para o confronto com bebida alcoólica equivale a alimentar um incêndio com pólvora.

Agora, alguns legisladores, fazendo prevalecer, sobre o interesse público e a segurança dos torcedores, o interesse econômico de entidades e empresas, inclusive, grandes construtoras e administradoras de estádios, além de cervejarias, pretendem considerar que bebida alcoólica não é componente da problemática da violência, não compromete as regras de segurança, não acentua a rivalidade e enfrentamento entre torcidas, não está associada às mortes e outros atos de violência.

O planejamento de segurança elaborado para cada jogo pela Polícia Militar segue, inclusive, diretrizes pautadas na experiência de anos a fio. A título de exemplo, ao final de cada partida de futebol, cabe à Polícia Militar manter a torcida visitante, em menor número, retida no seu setor do estádio, até que a torcida do time mandante evacue e seja dispersada. Pois o Projeto de Lei referido, ao permitir que os torcedores permaneçam bebendo nos estádios, mesmo depois do fim do jogo, compromete, também por mais esse aspecto, o plano de segurança montando pelo órgão especializado, porquanto uma das medidas adotadas para separação das torcidas rivais também ficará inviabilizada com o advento da malsinada lei.

A relação entre bebida alcoólica e violência ficou patente com a edição do Decreto Federal nº 6.117/2007, que estabelece a Política Nacional sobre o Alcool. Seu texto assevera:

  
VALBERTO COSME DE LIRA  
Procurador de Justiça

Art. 2º A implementação da Política Nacional sobre o Álcool terá início com a implantação das medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade a que se refere o Anexo II.

...

#### IV - DIRETRIZES

6. São diretrizes da Política Nacional sobre o Álcool:

...

13 - estimular e fomentar medidas que restrinjam, espacial e temporalmente, os pontos de venda e consumo de bebidas alcoólicas, observando os contextos de maior vulnerabilidade às situações de violência e danos sociais;

E não foi à toa que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 31.064/GO, 1ª Turma, ocorrido em 21/09/2010, DJe 01/10/2010, com relatoria do Ministro Arnaldo Esteves Lima, reconheceu a proibição consagrada no Estatuto do Torcedor e no Decreto acerca da **Política Nacional sobre o Álcool**:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA EM ESTÁDIO DE FUTEBOL. MINISTÉRIO PÚBLICO. ATUAÇÃO. DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, REGIME DEMOCRÁTICO E DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). ADEQUAÇÃO DAS CONDUTAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ESTATUTO DO TORCEDOR (LEI 10.671/03) E POLÍTICA NACIONAL SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO OU ILEGAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VIOLADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O mandado de segurança tem o escopo de tutelar direito comprovado de plano, sujeito à lesão ou ameaça de lesão por ato abusivo ou ilegal de autoridade. 2. O Ministério Público, instituição vocacionada constitucionalmente para a defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses individuais e sociais indisponíveis (art. 127 da CF), com esteio na Lei da Ação Civil Pública, firmou Termo de Ajustamento de Conduta, instrumento formal de adequação das condutas às exigências legais, visando o combate da

VALBERTO COSME DE LIRA  
Procurador de Justiça



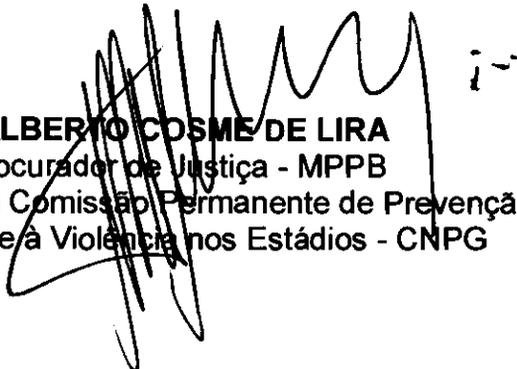
CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

violência no estádio Serra Dourada. Atuou, portanto, no exercício das atribuições a ele conferidas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.625/93, 14 da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e 129 da CF. 3. **In casu, a proibição de vender bebida alcoólica não decorreu de ato ilegal ou abusivo e, sim, da imposição estabelecida na Lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor) e na Política Nacional sobre o Consumo de Bebidas Alcoólicas (Decreto 6.117/07).** 4. Recurso ordinário não provido. (RMS 31.064/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJE 01/10/2010)

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais vem se pronunciar contrária à aprovação do mencionado Projeto de Lei, pugnando pela mais democrática e transparente discussão acerca do seu conteúdo, bem assim, colocando-se à disposição para apresentar novos e robustos elementos de convicção em prol do mais legítimo interesse público e da responsabilidade social.

Atenciosamente,

Brasília/DF, 21 de outubro de 2015.



**VALBERTO COSME DE LIRA**  
Procurador de Justiça - MPPB  
Presidente da Comissão Permanente de Prevenção  
e Combate à Violência nos Estádios - CNPG

VALBERTO COSME DE LIRA  
Procurador de Justiça